

DESPACHO N.º 13/2016

**PROJETO DE REGULAMENTO
DE FALTAS DOS ESTUDANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO E TECNOLOGIA DO MAR**

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 100.º, al. b) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e pelo artigo 11.º, n.º 1, al. d) dos Estatutos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, aprovo o projeto de Regulamento de Faltas dos Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, anexo ao presente, acompanhado da respetiva nota justificativa.

Peniche, 28 de Setembro de 2016.

O Diretor,



(Paulo Jorge dos Santos Almeida)

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos e para os efeitos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se a presente nota justificativa referente ao projeto de Regulamento de Faltas dos Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar.

Considerando, por um lado:

A aprovação das normas regulamentares da nova oferta formativa proporcionada pelo Instituto – os ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, em particular do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria (IPLLeiria) – Regulamento n.º 426/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015;

A necessária revisão da disciplina da matéria de avaliação de conhecimentos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), na sequência daqueles – Regulamento n.º 616/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, de 10 de setembro de 2015;

Que o Regulamento de Faltas dos Estudantes da ESTM – Despacho n.º 5140/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril – em vigor, não regula as faltas no âmbito de estágios curriculares nem prevê as condições em que, em caso de falta ao ato público de apresentação e defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, é permitida a marcação de nova data;

As disposições dos artigos 49.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLLeiria, 39.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLLeiria e 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLLeiria;

Atendendo às disposições aplicáveis aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico ministrados no IPLLeiria, constantes do Regulamento n.º 9705/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto, em particular a previsão do artigo 20.º que determina a aplicação subsidiária do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos;

Revela-se necessário, e em complemento da disciplina da avaliação do aproveitamento, constante do Regulamento n.º 616/2015, aprovar as normas que rejam a gestão e controlo da assiduidade para todos os cursos ministrados na ESTM;

Pelo que se impõe a aprovação de um novo regulamento de faltas dos estudantes da ESTM, revogando o em vigor na Escola.

**PROJETO DE REGULAMENTO
DE FALTAS DOS ESTUDANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO E TECNOLOGIA DO MAR
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

ÍNDICE

Artigo 1.º - Âmbito	3
Artigo 2º - Definição de falta	3
Artigo 3º - Tipos de falta	3
Artigo 4º - Meios de prova das faltas justificadas.....	5
Artigo 5º - Estágios curriculares	5
Artigo 6º - Ato público do trabalho final de 2.º ciclo	6
Artigo 7º - Verificação da assiduidade	6
Artigo 8º - Efeitos das faltas justificadas.....	7
Artigo 9º - Dúvidas e omissões.....	7
Artigo 10º - Disposição revogatória	7
Artigo 11 – Entrada em vigor	8



Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos ministrados na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).

Artigo 2.º

Definição de falta

- 1- Entende-se por falta a não comparência do estudante a aulas, atividades de presença obrigatória, estágios curriculares, provas públicas ou outros elementos de avaliação.
- 2- No âmbito de estágio curricular, entende-se por falta a não comparência na entidade recetora, para efetivo desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante no plano de estágio.
- 3- Consideram-se elementos de avaliação os previstos no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

Artigo 3.º

Tipos de faltas

- 1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2- Sem prejuízo dos regimes especiais de faltas previstas na legislação em geral e noutros regulamentos aplicáveis, são consideradas faltas justificadas, pelo tempo estritamente necessário:
 - a. As que impossibilitam a presença do estudante, por motivos de doença ou cumprimento de obrigações legais;
 - b. As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar-se fora do horário escolar;
 - c. As motivadas por falecimento de:
 - i. Cônjuge ou de pessoa que viva em união de facto ou em economia comum com o estudante, de parente ou afim no 1.º grau na linha reta — até cinco dias consecutivos;
 - ii. Outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral— até dois dias consecutivos;



- iii. Outro parente ou afim, não incluso nas alíneas anteriores e até ao quarto grau da linha colateral — um dia;
 - d. A contagem dos dias indicados na alínea anterior pode ter início, por opção do estudante, no dia do falecimento ou da realização da cerimónia fúnebre;
 - e. As faltas a atividades letivas, com exceção dos elementos de avaliação, motivadas pela participação nas reuniões de quaisquer dos órgãos da Escola ou do IPEiria;
 - f. As faltas a atividades letivas, com exceção dos elementos de avaliação, motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos da Escola ou do IPEiria;
 - g. As motivadas pela participação em reuniões por convocação da direção da ESTM, ou no âmbito de diligências processuais disciplinares;
 - h. As autorizadas ou aprovadas pelo(a) diretor(a) da Escola ou Presidente do IPEiria.
 - i. As que por lei ou norma interna do IPEiria sejam como tais consideradas.
- 3- Consideram-se ainda justificadas as faltas a atividades letivas motivadas por participação/organização de conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, com exceção dos elementos de avaliação, devidamente autorizadas pelo coordenador de curso, cuja solicitação é da responsabilidade do estudante.
- 4- A participação em atividades culturais, desportivas ou artísticas, devidamente organizadas ou reconhecidas pela Escola ou IPEiria, com exceção dos elementos de avaliação, poderão ser justificadas, desde que devidamente autorizadas pelo coordenador de curso, cuja solicitação é da responsabilidade do estudante.
- 5- Não são relevadas as faltas dadas a elementos de avaliação por motivo de doença se o estudante, no período em que se encontra impedido, se tiver submetido a outras avaliações presenciais, independentemente da produção de prova realizada nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.
- 6- Em caso de falta de pontualidade a atividades letivas e elementos de avaliação superiores a 30 minutos, o docente poderá recusar a entrada ou permanência do estudante no espaço letivo, cuja justificação poderá ser apresentada nos termos do artigo seguinte.
- 7- Consideram-se injustificadas as faltas dadas por motivos não previstos nos números anteriores.



Artigo 4.º

Meios de prova das faltas justificadas

- 1- O estudante deve provar o facto invocado para a justificação.
- 2- Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original devem ser entregues no Gabinete de Apoio à Coordenação, no prazo de cinco dias úteis após o final do período de ausência e com as indicações no verso de número de estudante/curso, dia/hora/unidade curricular a que faltou.
- 3- Os meios de prova deverão conter:
 - a. A identificação da instituição;
 - b. A identificação, cargo e assinatura do responsável pela declaração emitida;
 - c. A identificação completa do estudante;
 - d. A identificação ou menção da impossibilidade de comparência às aulas/atividade letiva ou prova de avaliação;
 - e. A duração da ausência, acrescido da deslocação necessária, considerando-se como tempo de referência o transporte público;
 - f. Autenticação pela entidade com competência para a sua emissão.
- 4- A entrega do comprovativo de participação nas reuniões ou nas mesas de voto de quaisquer dos órgãos da Escola ou do IPLeiria ou em representação do Instituto, no âmbito do estatuto de estudante atleta são da responsabilidade da Escola/IPLeiria, devendo no entanto o estudante comunicar previamente a sua ausência ao coordenador de curso.
- 5- A prestação de falsas declarações está sujeita a responsabilidade Disciplinar.
- 6- O não cumprimento do disposto nos números anteriores determina que a falta seja considerada como não justificada.

Artigo 5.º

Estágios curriculares

- 1- No âmbito de estágios curriculares, são consideradas faltas justificadas as definidas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 3.º.
- 2- Consideram-se ainda justificadas as faltas motivadas pela presença em provas de avaliação por exame final ou outras com previsão no Código do Trabalho.
- 3- Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original devem ser entregues ao Supervisor da ESTM/Orientador, no prazo de cinco dias úteis após o final do período

de ausência, devendo no entanto o estudante comunicar previamente a sua ausência ao supervisor da entidade recetora.

- 4- Aplicam-se as demais disposições do artigo 4.º.
- 5- Só podem ser avaliados os estudantes cujas faltas, mesmo justificadas, não excedam um quarto da duração inicial do estágio, conforme definido no n.º 7 do artigo 43º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM

Artigo 6.º

Ato público do trabalho final de 2.º ciclo

- 1- São consideradas faltas justificadas, do estudante a ato de apresentação e defesa da dissertação, do projeto ou do relatório do estágio de natureza profissional, as definidas nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 3.º.
- 2- Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original, devem ser entregues ao Orientador, no prazo de cinco dias úteis após a falta, nos termos do artigo 4.º.
- 3- Em caso de ausência justificada, nos termos do número 1:
 - a. A prova pública deve realizar -se até 20 dias úteis após a falta;
 - b. Não sendo possível a realização da prova pública nos termos da alínea anterior, nomeadamente, por motivos de doença prolongada, aplica- se o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 47.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPlleiria.

Artigo 7.º

Verificação da assiduidade

O cálculo de participação mínima obrigatória, nos métodos de avaliação aplicáveis, nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM:

- a. em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente;
- b. no âmbito do estágio curricular é da competência do supervisor da ESTM/orientador;
- c. no ato público de apresentação e defesa do trabalho final de 2.º ciclo é da responsabilidade do orientador.



Artigo 8.º

Efeitos das faltas justificadas

- 1- As faltas devidamente justificadas a aulas ou outras atividades de presença obrigatória são consideradas relevadas, não contando para o cálculo de participação mínima obrigatória, nos métodos de avaliação aplicáveis, nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.
- 2- No âmbito de estágios curriculares, as faltas dos estudantes terão os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 43º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.
- 3- Sendo previsível a ausência por períodos prolongados, por faltas justificadas, o estudante poderá solicitar ao(à) coordenador(a) de curso um método e elementos de avaliação alternativo(s), nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM, sem prejuízo da aplicação de estatuto especial.
- 4- A realização de novo elemento de avaliação, no âmbito do método de avaliação contínua ou periódica da unidade curricular, devido a falta justificada, depende do docente considerar estarem reunidas as condições necessárias para a sua realização.
- 5- A realização de nova prova escrita, no âmbito do método de avaliação por exame final, por falta justificada, tem lugar numa 2.ª chamada da respetiva época, sempre que possível em data coincidente com o exame da época subsequente, inclusive na época especial de exames ou noutra que venha a ser instituída e no mesmo ano letivo.
- 6- A aprovação à unidade curricular, realizada nos termos do número anterior, produz os mesmos efeitos da época de exames a que o estudante faltou.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por decisão do(a) diretor(a) da Escola.

Artigo 10.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Despacho n.º 5140/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril.



Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.